

Erradicação da pobreza: o que significa o primeiro objetivo dos ODS da ONU?

ODS 1: Como podemos erradicar a pobreza e a pobreza extrema no Brasil?

“É necessário calar sobre as grandes coisas ou falar delas com grandeza, isto é, com cinismo e com inocência...” “Eu reivindicaria como sendo propriedade e produto do homem toda a beleza, toda a nobreza que atribuímos às coisas reais ou imaginárias...”

Friedrich Nietzsche

As metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 1 referentes à Erradicação da Pobreza incluem a cooperação para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas para acabar com a pobreza em todas as áreas: na saúde, na igualdade de gênero, na redução da exposição e vulnerabilidade a eventos extremos com o clima e desastres econômicos, sociais e ambientais, no acesso à educação e à serviços básicos, à propriedade e ao controle sobre a terra, aos recursos naturais, às novas tecnologias, aos serviços financeiros, e ainda, erradicar a pobreza extrema até 2030, ou seja, implementar renda aos que sobrevivem com menos de US\$1,25/dia¹.

Pobreza é um fenômeno complexo, contudo é uma situação na qual as necessidades dos indivíduos não são atendidas de forma adequada. Está associada à análise do padrão de vida dos indivíduos e na forma como suas demandas são atendidas frente a determinado contexto socioeconômico². Mas, na maior parte dos casos, a pobreza se refere a uma situação em que o acesso a condições mínimas de bem-estar é negado a uma pessoa, a um grupo ou a uma região³.

Existem diversas formas de se medir a pobreza, então o enfoque de pobreza exclusivamente monetária ou das necessidades básicas não satisfeitas é conceitualmente mais preciso. E por esses motivos, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS referem-se à pobreza com indicadores de pobreza monetária.

Já a pobreza extrema é caracterizada por pessoas que vivem com valor inferior a R\$145,00 mensais, critério adotado pelo Banco Mundial⁴. Os valores menores que 1/3 do preço da cesta básica não permitem que as pessoas tenham acesso simultâneo ao saneamento básico (água potável, esgoto, coleta de lixo e drenagem urbana), nem banheiros em suas casas,

nem que suas casas sejam feitas com paredes duráveis, normalmente o número de moradores é inadequado às casas e faltam outros direitos básicos como educação, emprego e proteção social, reduzindo a qualidade de vida ⁵.

Desde 1990, o número de pessoas em extrema pobreza pelo mundo diminuiu de 1,9 bilhão em 1990 para 643 milhões em 2020, representando 8,4% da população do globo. Mas, atualmente, cerca de uma em cada cinco pessoas em regiões em desenvolvimento vive em extrema pobreza, a maioria delas no sul da Ásia e na África Subsaariana ⁶.

De 1990 a 2012, o Brasil reduziu de 22,5% para 3,5% o número de pessoas vivendo em pobreza extrema ⁷. Apesar da falta do Censo pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, a Agência IBGE divulgou uma Síntese de Indicadores Sociais em 2019, mostrada na Figura 1, onde mostra que esse índice atingiu 13,5 milhões de pessoas e o maior nível em 7 anos e que no Nordeste do Brasil quase metade (47% da população) estava abaixo da linha da pobreza em 2018 e que 73% dos pobres do país eram pretos ou pardos em 2019 ⁴.

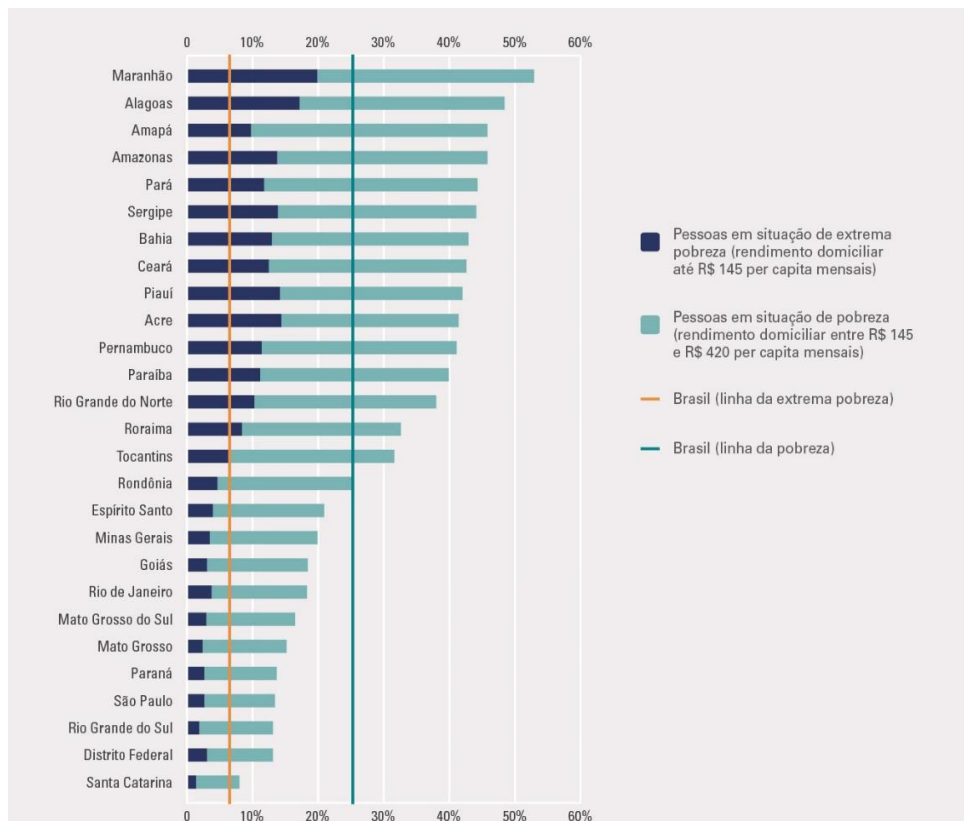


Figura 1 – Proporção de pessoas em condição de pobreza e extrema pobreza – por unidade da federação.

Fonte: Síntese de Indicadores Sociais 2019 ⁴.

Inclusão Social

A pobreza e a desigualdade extrema são marcas indelévels da formação social brasileira. Apesar de subsistirem indicadores ainda muito insatisfatórios, os avanços obtidos desde a redemocratização são muito significativos. De acordo com o IPEA, de 1985 a 2012, cerca de 24,5 milhões de pessoas saíram da pobreza, e mais 13,5 milhões não estão mais em condições de pobreza extrema. Ainda segundo o IPEA, em 2012 havia cerca de 30 milhões de pessoas pobres no Brasil (15,93% da população), das quais aproximadamente 10 milhões em situação de extrema pobreza (5,29% da população). Infelizmente, a crise econômica dos últimos anos impactou de forma negativa esses números. Entre 2014 e 2015, o desemprego e a queda de renda levaram de volta à pobreza 4,1 milhões de brasileiros, dos quais 1,4 milhão estão em pobreza extrema. A reversão de expectativas é, evidentemente, dramática, mas não elimina o saldo extremamente positivo obtido ao longo de muitos anos. E com a retomada do crescimento econômico no ano de 2018, espera-se a recuperação desses indicadores sociais. **A relação é diretamente proporcional, ou seja, economia reagindo e conseqüentemente oportunidades de trabalho e reduzindo o contingente da extrema pobreza.**

O Direito na busca da erradicação da pobreza

Direito não é um fim em si mesmo, e todas as formas devem ser instrumentais. Isso significa que o Direito existe para realizar determinados fins sociais, certos objetivos ligados à justiça, à segurança jurídica, à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar social. No direito constitucional positivo brasileiro existe norma expressa indicando as finalidades do Estado, cuja consecução deve figurar como vetor interpretativo de todo o sistema jurídico. De fato, colhe-se na letra expressa do art. 3º da Constituição Federal ⁸:

“Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

A intenção do constituinte foi das mais nobres, qual seja a de acabar com a miséria e a consequente marginalidade social, assim como reduzir progressivamente as desigualdades. Contudo, equacionar essas situações não seria possível tão somente com a promulgação da CF⁸, especialmente em um país como o Brasil, que durante muito tempo conviveu sob um sistema totalitário.

De qualquer forma, a verdade é que a efetivação desses direitos se mostra, por vezes, muito distante e se perfazem em objetivos a serem alcançados progressivamente no tempo. Então, o que se pretende aqui- e em qualquer democracia verdadeira - é a busca progressiva, continuada e sem desfalecimento do objetivo proposto.

Todos os entes federativos, portanto, são responsáveis pela implementação de políticas de combate à pobreza, de ações que permitam a inclusão social e a igualdade de oportunidades, a fim de beneficiar os mais desfavorecidos, desprovidos de meios para alcançar seu pleno desenvolvimento⁹.

No plano social, depois do fracasso operacional do Programa “*Fome Zero*”, de distribuição de alimentos, o governo retomou e ampliou, com resultados expressivos, programas sociais importantes, como o “*Bolsa Família*”, consistente na transferência condicionada de renda para famílias miseráveis ou muito pobres¹⁰.

O programa Bolsa Família tem o objetivo de complementar os rendimentos de família de baixa renda e assim proporcionar o acesso dessas a serviços como alimentação, saúde e educação. A gestão municipal é responsável pelas políticas de Assistência Social¹¹. Os dados da Bolsa Família são importantes para o uso da própria gestão na orientação dessas políticas e para a construção de levantamentos nacionais e esses números são usados para determinar o número de famílias que vivem na pobreza.

Os direitos econômicos, sociais e culturais, identificados abreviadamente como *direitos sociais*, não se reconduzem, diretamente, às revoluções liberais e suas declarações de direitos. Seu reconhecimento é mais recente, remontando à Constituição mexicana, de 1917, e à Constituição alemã de Weimar, de 1919. A consagração dos direitos sociais marca a superação

de uma perspectiva estritamente liberal do Estado. As sociedades ocidentais, quer pelo avanço da consciência social, quer pelo ímpeto de conter o apelo das ideias socialistas, passaram a incorporar à sua agenda política e institucional compromissos com a melhoria das condições de vida das pessoas, sobretudo as menos favorecidas.

Diante disso, aumenta o nível de intervenção do Estado na economia, que assume compromissos de oferta de serviços, bens e utilidades diversos, que podem incluir desde acesso à água, alimentação e abrigo até prestações envolvendo educação, saúde e previdência social, em meio a muitas outras. Direitos sociais estão ligados à superação das falhas e deficiências do mercado, à proteção contra a pobreza e à promoção de justiça social. Seu objeto é assegurar aos indivíduos vida digna e acesso às oportunidades em geral. Idealmente, são direitos que devem ser satisfeitos, não por prestações individuais, mas por serviços públicos de qualidade disponíveis para todos. O reconhecimento e a exigibilidade dos chamados direitos sociais constituem uma das questões mais tormentosas do direito constitucional contemporâneo.

A repercussão do direito constitucional sobre a disciplina legal dos crimes e das penas é ampla, direta e imediata, embora não tenha sido explorada de maneira abrangente e sistemática pela doutrina especializada. A Constituição tem impacto sobre a validade e a interpretação das normas de direito penal, bem como sobre a produção legislativa na matéria. Em primeiro lugar, pela previsão de um amplo catálogo de garantias, inserido no art. 5º. Além disso, o texto constitucional impõe ao legislador o dever de criminalizar determinadas condutas, assim como impede a criminalização de outras¹⁰.

Os bens jurídicos constitucionais obedecem a uma ordenação hierárquica, de modo que a gravidade da punição deve ser graduada em função dessa lógica, neste caso a penalização dos atos comissivos. “No campo do Direito Penal, em face dos objetivos do Estado Democrático de Direito estabelecidos expressamente na Constituição (erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais e regionais, direito à saúde, proteção do meio ambiente, proteção integral à criança e ao adolescente, etc.), os delitos que devem ser penalizados com (maior) rigor são exatamente aqueles que, de uma maneira ou outra, obstaculizam/dificultam/impedem a concretização dos objetivos do Estado Social e Democrático. Entendemos ser

possível, assim, afirmar que os crimes de sonegação de tributos, lavagem de dinheiro e corrupção (para citar apenas alguns) merecem do legislador um tratamento mais severo que os crimes que dizem respeito às relações meramente interindividuais (desde que cometidos sem violência ou grave ameaça)¹²”.

Teses sobre a cidade, o urbano e o urbanismo

1. Dois grupos de questões ocultaram os problemas da cidade e da sociedade urbana, duas ordens de urgência: as questões da moradia e do “*habitat*” (que dependem de uma política da habitação e de técnicas arquitetônicas) e as questões da organização industrial e da planificação global. As primeiras por baixo, as segundas por cima, produziram - dissimulando-o à atenção - uma explosão da morfologia tradicional das cidades, enquanto prosseguia a urbanização da sociedade. Donde uma nova contradição que se acrescentava às outras contradições não resolvidas da sociedade existente, agravando-as, dando-lhes um outro sentido.

2. Esses dois grupos de problemas foram e são colocados pelo crescimento econômico, pela produção industrial. A experiência prática mostra que pode haver crescimento sem desenvolvimento social (crescimento quantitativo, sem desenvolvimento qualitativo). Nessas condições, as transformações na sociedade são mais aparentes do que reais. O fetichismo e a ideologia da transformação (por outras palavras: a ideologia da modernidade) ocultam a estagnação das relações sociais essenciais. O desenvolvimento da sociedade só pode ser concebido na vida urbana, pela realização da sociedade urbana.

3. O duplo processo de industrialização e de urbanização perde todo seu sentido se não se concebe a sociedade urbana como objetivo e finalidade da industrialização, se se subordina a vida urbana ao crescimento industrial. Este fornece as condições e os meios da sociedade urbana. Proclame-se a racionalidade industrial como necessária e como suficiente e se estará destruindo o sentido (a orientação, o objetivo) do processo. A industrialização produz a urbanização inicialmente de modo negativo (explosão da cidade tradicional, de sua morfologia, de sua realidade prático-sensível).

Isso exige, ao lado da revolução econômica (planificação orientada para as necessidades sociais) e da revolução política (controle democrático do aparelho estatal, autogestão generalizada), uma revolução cultural permanente.

Não existe incompatibilidade entre esses níveis da revolução total, não mais do que entre a estratégia urbana (reforma revolucionária visando à realização da sociedade urbana na base de uma industrialização avançada e planificada) e a estratégia que visa à transformação da vida camponesa tradicional pela industrialização. Mais ainda: na maioria dos países, atualmente, a realização da sociedade urbana passa pela reforma agrária e pela industrialização. Não há dúvida alguma de que uma frente mundial é possível. É igualmente certo de que essa frente, atualmente, é impossível. Esta utopia, neste assim como em muitos casos, projeta sobre o horizonte um “possível-impossível”. Por infelicidade ou felizmente, o tempo, o tempo da história e da prática social, difere do tempo das filosofias.

Após longo processo evolutivo, consolidou-se na teoria do Direito a ideia de que as normas jurídicas são um gênero que comporta, em meio a outras classificações, duas grandes espécies: as regras e os princípios. Tal distinção tem especial relevância no tocante às normas constitucionais. O reconhecimento da distinção qualitativa entre essas duas categorias e a atribuição de normatividade aos princípios são elementos essenciais do pensamento jurídico contemporâneo. Os princípios – notadamente os princípios constitucionais – são a porta pela qual os valores passam do plano ético para o mundo jurídico. Em sua trajetória ascendente, os princípios deixaram de ser fonte secundária e subsidiária do Direito para serem alçados ao centro do sistema jurídico. De lá, irradiam-se por todo o ordenamento, influenciando a interpretação e aplicação das normas jurídicas em geral e permitindo a leitura moral do Direito¹⁰.

No tocante ao *conteúdo*, o vocábulo “princípio” identifica as normas que expressam *decisões políticas fundamentais* – República, Estado democrático de direito, Federação –, *valores* a serem observados em razão de sua dimensão ética – dignidade humana, segurança jurídica, razoabilidade – ou *fins públicos* a serem realizados, desenvolvimento nacional,

erradicação da pobreza, busca do pleno emprego. Como consequência de tais conteúdos, os princípios podem referir-se tanto a direitos individuais como a interesses coletivos.

A pobreza aumentou na pandemia?

Que a pandemia de Covid-19 trouxe impactos significativos à vida cotidiana de todos, isso ninguém pode negar, mas quais seriam os impactos da crise sanitária no aumento da pobreza? E uma das maneiras de responder à questão é observar as relações entre as consequências da pandemia de Covid-19 e os ODS.

Pelas previsões do Banco Mundial entre 88 e 115 milhões de pessoas caíram na pobreza extrema de 2020 para 2021, por conta da pandemia. Isso representa aproximadamente 1,4% da população mundial. Em 20 anos, essa foi a primeira vez que este número aumentou, ao invés de diminuir ¹³.

Em março de 2020, com o início da pandemia, as escolas foram fechadas e as crianças precisaram parar de ir à escola, entraram em estudo remoto, muitos dependentes do pacote de dados da internet, sem uma estrutura mínima para assistirem às aulas (como seria o caso do ensino a distância), sem merenda ¹⁴.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, promulgado pela Emenda Constitucional 108/2020, é composto por vários tipos de impostos estaduais e municipais e pode contar com transferências do Governo Federal de acordo com o Censo Escolar, que informa o número de alunos matriculados em cada etapa do ensino básico e médio em escolas públicas e filantrópicas ¹⁵. Segundo a Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, os estados e municípios podem utilizar livremente os recursos, desde que pelo menos 60% do Fundeb sejam utilizados em pagamentos e formação continuada de professores da rede pública na ativa, aquisição de equipamentos e materiais didáticos, mas não pode ser utilizado para merenda escolar ¹⁶, nem para garantir a alimentação adequada aos alunos.

A alimentação adequada é um direito humano e cabe ao Ministério da Cidadania, através de Sistemas como o Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), o

fornecimento de cestas básicas para beneficiários incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com exceção de indígenas; a priorização e o uso de recursos como a Lei Orçamentaria Anual – LOA ¹⁷.

Em busca no portal da transparência, a quantidade de beneficiários brasileiros em 2020 era 89.134.586, totalizando R\$387,23 bilhões, compondo 46,81% de beneficiários pelo total da população. Os gráficos abaixo (figuras 2 a 4) resumem os dados da plataforma ¹⁸.

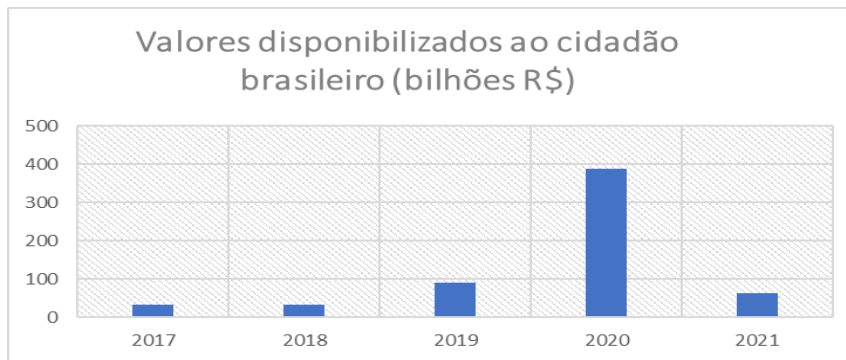
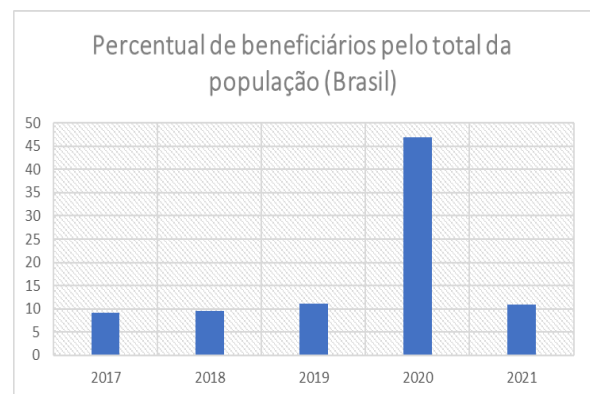
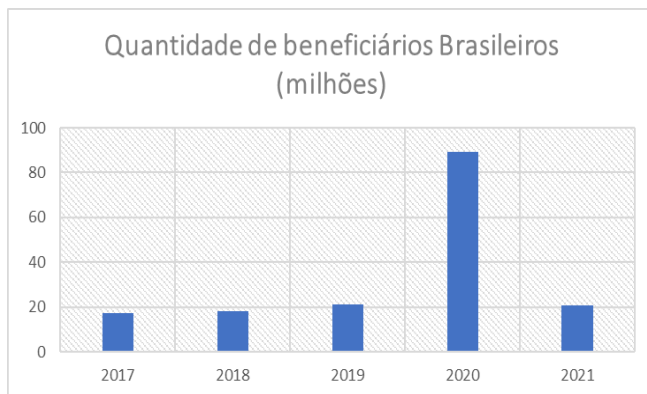


Figura 2 – Valores de benefícios (em bilhões de reais) disponibilizados ao cidadão. Fonte: ¹⁸.



Figuras 3 e 4 - Dados de quantidade e percentual de beneficiários brasileiros. Fonte: ¹⁸.

Indicadores Minas Gerais

Segundo o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (2011- 2030), responsável pela materialização da estratégia de longo prazo do governo do estado de Minas Gerais, em 2010 existiam 909.660 indivíduos em situação de extrema pobreza, número que corresponde a 4,64% da população total do estado. A extrema pobreza em Minas Gerais pode ser identificada principalmente na região Norte do estado, historicamente marcadas pelo fraco dinamismo econômico [19 *apud* 20].

De acordo com os indicadores sociais (SIS) do IBGE em 2018, 20,9% da população está na linha da pobreza. Focando em Minas Gerais, podemos verificar os gráficos abaixo ¹⁸.

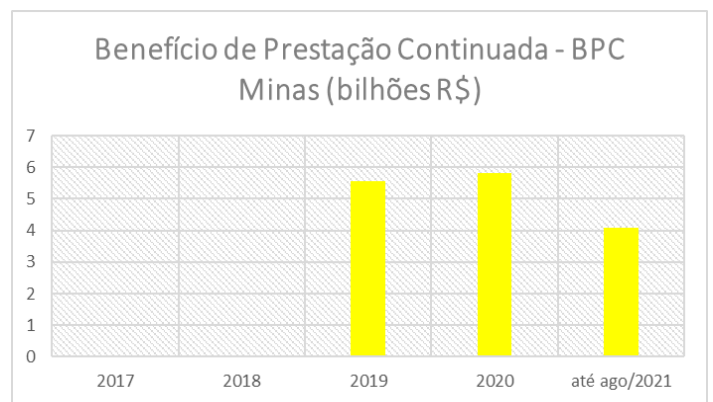
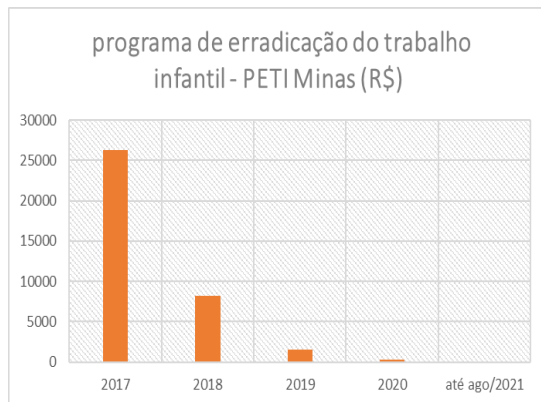
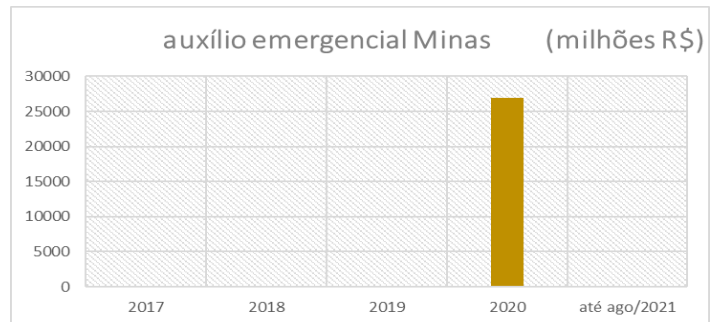
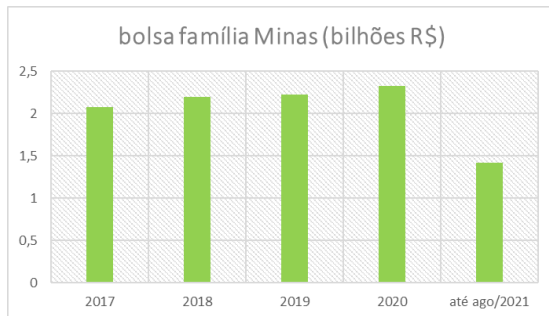
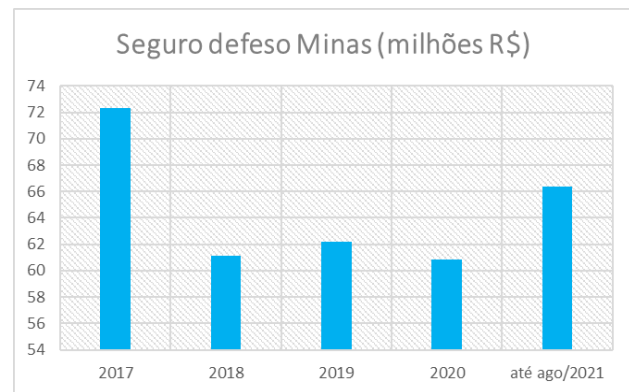
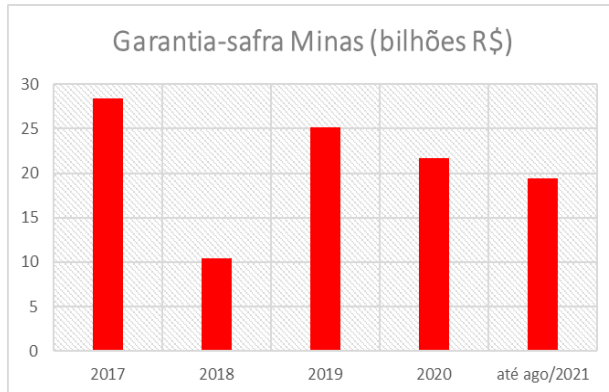


Figura 5, 6, 7, 8 - Indicadores sociais (SIS) sobre bolsa família, auxílio emergencial, programa de erradicação do trabalho (PETI) e benefício de prestação continuada - BPC em 2018.

Fonte: ¹⁸.



Figuras 9 e 10 - Indicadores sociais garantia-safra e seguro defeso Minas segundo o IBGE (SIS) em 2018. Fonte: ¹⁸.

Indicadores Poços de Caldas

Em 2000, o município tinha 6,50% de sua população vivendo com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00, percentual que reduziu para 3,37% em 2010. Mesmo apresentando uma redução de 48,15% no período, são 5.074 pessoas nessa condição de pobreza.

A participação dos 20% mais pobres da população na renda, ou seja, o percentual da riqueza produzida no município com que ficam os 20% mais pobres, passou de 4,03%, em 1991, para 4,67%, em 2010, diminuindo os níveis de desigualdade. Em 2010, analisando o oposto, a participação dos 20% mais ricos era de 55,99%, ou 11,98 vezes superior à dos 20% mais pobres.

O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) possui três dimensões: IVS Infraestrutura Urbana; IVS Capital Humano; e IVS Renda e Trabalho. Essas dimensões correspondem a um conjunto de ativos, recursos ou estruturas, cujo acesso, ausência ou insuficiência indicam como está o padrão de vida das famílias. O IVS varia de 0 a 1, em que 0 corresponde à situação ideal, ou desejável, e 1 corresponde à pior situação. O IVS geral do município era 0,268, em 2000, passando para 0,194 em 2010. Com essa evolução, o município está com o nível de vulnerabilidade muito baixa. Desmembrando o índice nas suas três dimensões básicas –

Infraestrutura, Capital Humano e Renda e Trabalho – constata-se que a dimensão renda e trabalho apresentou a maior evolução, passando de 0,308, em 2000, para 0,195 em 2010. A dimensão infraestrutura urbana foi a que apresentou a menor variação, passando de 0,168, em 2000, para 0,167 em 2010.

Todos os cidadãos que estão em situação de vulnerabilidade podem contar com benefícios de proteção social. Em Poços de Caldas, o número de famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais, em 2006, era 4.804, passando para 15.435 famílias em 2018. Poços de Caldas tem um grande desafio, em relação ao percentual de famílias residentes cadastradas no *CadÚNICO* com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo sobre o total de famílias cadastradas, em 2019, era em torno de 49,76%.

O Cadastro Único retrata o perfil das famílias no que refere ao acesso à renda, educação, saúde, habitação, saneamento, bem como composição familiar. A base cadastral do *CadÚNICO* traz um reflexo da realidade local, uma vez que é porta de entrada das famílias de baixa renda para acesso a programas sociais ofertados através das políticas públicas conforme perfil identificado por corte de renda, idade, sexo, situação de infraestrutura habitacional, escolaridade e saúde pública.

Considerando que as regras para inscrição no cadastro único indicam situação de pobreza (renda familiar de até 3 salários-mínimos ou até meio salário-mínimo por pessoa), este indicador pode apontar uma deterioração das condições de melhora entre 2010 e 2018, com a necessidade da manutenção de políticas públicas de incremento de renda. No Programa Bolsa Família, em 2004, eram 2.727 famílias beneficiárias, passando para 2.878 famílias em 2018.

E o percentual da população residente com 10 anos ou mais, com renda de até 1/4 do salário-mínimo, em 2010 era de 0,56, e o objetivo de longo prazo para este indicador é 0,2.

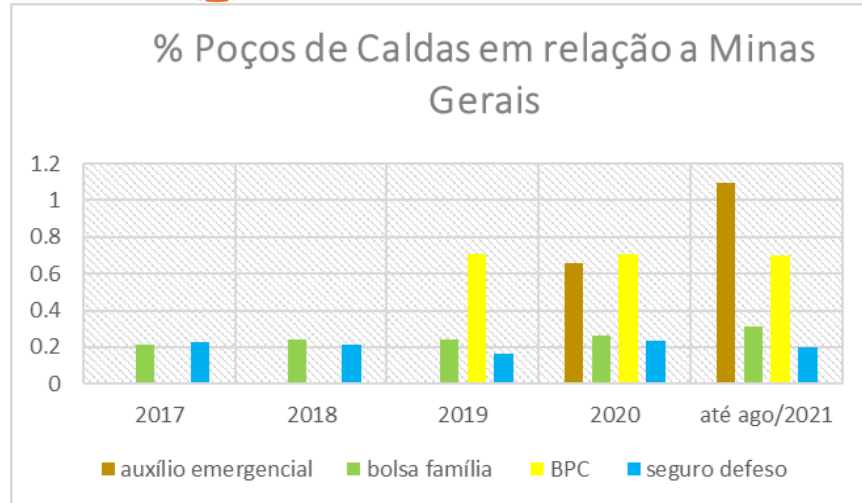


Figura 11 – Comparação de Poços de Caldas em relação a Minas Gerais. Fonte: ¹⁸.

Número de famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais e famílias beneficiárias no Programa Bolsa Família - 2004-2018

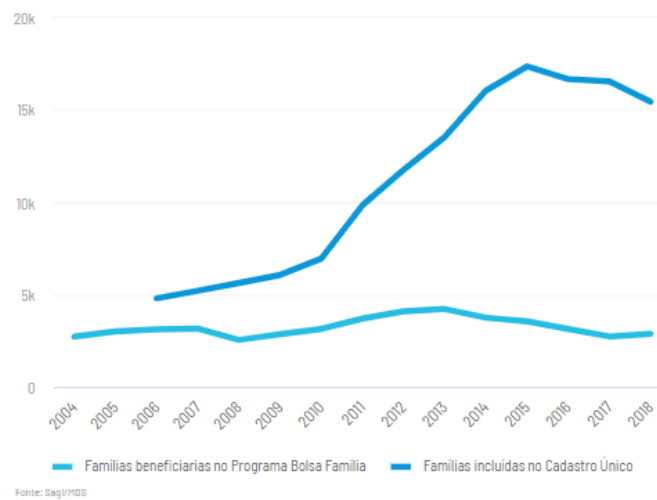


Figura 12 - número de famílias incluídas no cadastro único para programas sociais e famílias beneficiárias no Programa Bolsa Família (2004-2018).

Fonte: Ministério de Desenvolvimento Social.

Percentual da renda apropriada pelos 20% mais pobres e 20% mais ricos da população - 1991/2000/2010

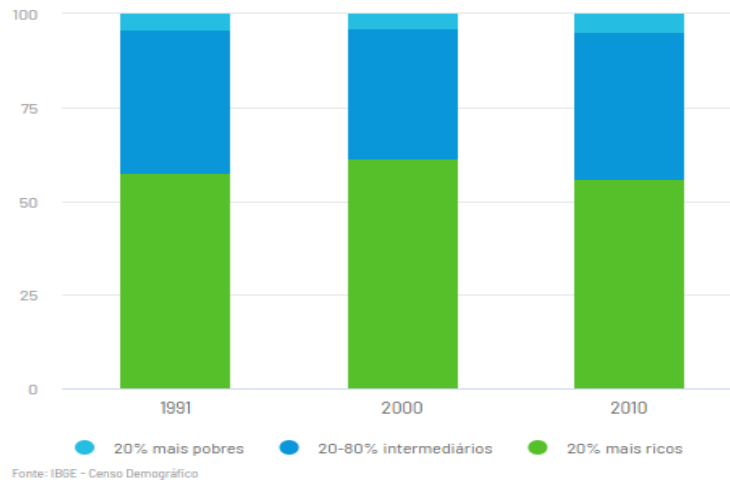


Figura 13 - percentual de renda apropriada pelos 20% mais pobres e 20% mais ricos da população (1991 a 2010). Fonte: IBGE.

Os dados não apontam para uma situação de precariedade no município nesta questão, mas isso não exclui a necessidade de construir políticas públicas neste quesito, que devam ser orientadas para a diminuição da desigualdade o quanto possível, já que a renda média da população está em patamar aceitável.

O município deve usar o *CadÚNICO* para mapear as zonas de maiores índices de vulnerabilidade social e assim propor alternativas de melhoria de vida da população através de intervenções conjuntas, considerando que as atualizações dos dados devem ocorrer em período máximo vinte e quatro meses, pelas famílias, possibilitando um retrato atualizado da realidade do município.

Tendo em vista o diagnóstico apresentado, há vários desafios devido à crise econômica, social e sanitária que se instalou no país em 2020, e diversas propostas de aprimoramento da política de assistência social no município devem ser feitas para minimizar os impactos.

A Secretaria de Promoção Social deve ter papel preponderante, por meio da coordenação de ações da rede socioassistencial com a sociedade civil organizada, de forma a

garantir maior efetividade, evitar sobreposições e garantir a cobertura das ofertas, no que se deve considerar as competências e possibilidades de atuação tanto dos trabalhadores da assistência social quanto dos voluntários. A ação mais importante é, por meio de uma vigilância socioassistencial que conta com a parceria da sociedade civil para se fazer mais efetiva na cobertura de todo o território e de todos os segmentos, identificar o público em situação de vulnerabilidade, estruturar locais de atendimento e acolhimento, e organizar a oferta de serviços e benefícios.

Em relação ao monitoramento do déficit habitacional, que contribui para o acirramento da vulnerabilidade a eventos extremos, atualmente Poços de Caldas não possui informações detalhadas sobre este déficit, destacando assim um desafio para o estabelecimento de rotinas de atualização de informações para disposição de informações mais atualizadas para o planejamento da Secretaria Municipal Habitação (SEHAB).

A Lei Complementar nº74/2006²¹, em seu art. 5º marca como um dos objetivos estratégicos para a promoção do desenvolvimento urbano: o “aumento da oferta de moradias de interesse social, **evitando a segregação espacial das famílias beneficiadas**” (grifo nosso). Na seção VI, das operações urbanísticas consorciadas, art. 10-F prevê que: “Operações urbanas consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores e usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar as transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e do sistema viário, **ampliação de espaços públicos e valorização ambiental**, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo” (grifo nosso). Na seção IV – da Política de Habitação Popular, parágrafo único do art. 18, fala sobre “diversificar as alternativas de acesso a moradia, com programas e projetos que contemplem, além da produção de unidades habitacionais pelo poder público, a produção de lotes urbanizados para serem edificados no sistema de autoconstrução, cestas básicas de material de construção, financiamento através de programas oficiais em regime de mutirão com a participação direta das associações envolvidas, incentivos à criação de cooperativas e associações habitacionais, a autogestão, ao **aluguel social** e ao mercado de imóveis usados (...);

adotar políticas de promoção social e geração de emprego e renda nos novos assentamentos, a fim de garantir a sustentabilidade dos empreendimentos e sua melhor inserção na cidade”.

A lei nº 9114/2016²² prevê a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social garantindo a redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais, inclusive aqueles com falta de documentação, os que necessitem de benefício emergencial na forma de auxílio moradia, etc. A Prefeitura tem o Centro POP Direito e Cidadania ²³ que garante alimentação e higiene para até 40 pessoas durante a semana e para 20 aos finais de semana, além da Divisão de Atendimento ao Cidadão e do Serviço de Migrantes e Campanhas Educativas como “Ajude, não dê esmola”.

Quanto às soluções, podemos citar Medellín, na Colômbia, que recentemente recebeu o prêmio Lee Kuan Yew World City Prize²⁴ pela transformação da cidade para inclusão dos bairros menos favorecidos, com soluções para o transporte de massa para pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusão de parques-biblioteca, com a melhoria da mobilidade nos bairros montanhosos e o trabalho em prol da igualdade social, competitividade e sustentabilidade. O Projeto Urbano Integral (PUI), o Plano de Ordenamento Territorial (POT) e o Plano Diretor de Zonas Verdes gerem o solo, atraem novos investimentos, incluem melhores oportunidades para todos, incluindo turismo e atrativos paisagísticos e culturais.

Aumentar iniciativas de grande valia, como o Projeto Poços Pandemia Sem Fome²⁵ e o Projeto Espiral do Bem²⁶ que se mobilizam para auxiliar a população carente, porém ainda muito pode ser feito.

Não basta ter um subsídio financeiro dos programas sociais, se este ajuda, mas não garante o mínimo de dignidade. A inflação de agosto de 2021, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo 15 (IPCA-15) ficou em 0,89%, o maior desde 2002, puxado pela energia elétrica, pela crise hídrica, preços do botijão de gás e do gás encanado, seguidos por alimentação e bebidas²⁷, atingindo em cheio aos mais pobres.

A cidade deve cumprir suas funções sociais, o que está previsto na Lei Complementar nº 74/2006²¹, em seu art. 2º, como objetivo do Plano Diretor: “assegurar que o crescimento econômico do Município seja fator de promoção do bem-estar social; preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico e artístico municipal

(...)”. Porém recentemente, o que temos visto é o corte de árvores e a proposta de demolição de áreas de patrimônio como o Coreto da Praça Paulo Affonso Junqueira (ou Praça da Vila Cruz), para que o “problema” social seja resolvido e a segurança dos caminhantes seja restabelecida ^{28,29}, sem dar a devida atenção à população em situação de rua, abrangida na ODS-1.

Indicador	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Referencias
Famílias inscritas no Cadastro Único para programas sociais	Percentual de famílias residentes cadastradas no Cadastro Único com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo sobre o total de famílias cadastradas.					49,76%	29%	[30]
Famílias inscritas no Cadastro Único para programas sociais	Número de famílias			16145			17340	[31]
Valor total repassado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (Valor de benefício médio (R\$ - valores nominais))	Valor total repassado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município.	136,82	146,2	147,64	162,36	165,98	43,3	[31], [32]

Considerações Finais

As metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 1 estão intrinsecamente ligadas às políticas públicas e, como efeito, a maior ou menor presença de pobreza. Neste contexto a cooperação para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas para acabar com a pobreza em todas as áreas: na saúde, na igualdade de gênero, na redução da exposição e vulnerabilidade a eventos extremos com o clima e desastres econômicos, sociais e ambientais, no acesso à educação e aos serviços básicos, à propriedade e ao controle sobre a terra, aos recursos naturais, às novas tecnologias, aos serviços financeiros.

A demografia mundial mostra um crescimento das cidades e dos centros urbanos sem precedentes, e na mesma proporção, a urbanização em países de baixa renda é acompanhada de uma série de desafios para todas as cidades, principalmente no Brasil, por dois motivos principais: o respeito à biodiversidade e o respeito à todas as formas de vida.

Assim, as cidades são localizadas no seio da biodiversidade mundial, o que representa uma fábrica respiratória para o planeta, e é imprescindível que a arborização esteja em sintonia com essa biodiversidade³³.

Em se tratando de futuro, a certeza atual, é que se trilharmos os mesmos caminhos percorridos até aqui, haverá uma desproporcionalidade entre demanda de recursos naturais e recursos para nutrir a vida. Considerando o respeito de todas as formas de vida totalmente integradas e preservadas.

A insistência de colocar o homem no centro do debate pode não ser a melhor receita de futuro, pois nos levou a este cenário caótico e insustentável, como citado. Erradicar a pobreza é uma situação complexa, mas exige o entendimento da interrelação entre a cidade, a economia, o ambiental, o jurídico, e em todas as esferas com a participação do governo, das empresas e da sociedade civil.

Se considerarmos apenas uma das metas da Agenda 2030 para o ODS 1, “reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais”, podemos visualizar a magnitude do desafio a ser superado nos próximos anos para atingir este objetivo, sem desconsiderar o impacto ambiental e econômico.

Finalmente, em Poços de Caldas torna-se necessário um olhar dos agentes políticos na busca de iniciativas que sejam incorporadas ao sistema de gestão do município de modo sistêmico para atingir as metas do ODS-1 - Erradicação da Pobreza, implementando políticas públicas para superar a pobreza monetária, auxiliando as famílias que sobrevivem com renda inferior a R\$522,50, e minimizando a pobreza em todas as áreas: na saúde, na igualdade de gênero, na redução da exposição e vulnerabilidade a eventos extremos, como já abordado em outros Boletins. Como todos os cidadãos que estão em situação de vulnerabilidade podem contar com benefícios de proteção social, observando a base cadastral que reflete a realidade de aumento da população em estado de pobreza, uma vez que é porta de entrada das famílias de baixa renda para acesso a programas sociais, fica a sugestão para que sejam ofertadas mais políticas públicas conforme perfil identificado por corte de renda, idade, sexo, situação de infraestrutura habitacional, escolaridade e saúde pública.

Referências:

- [1] Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/ods/1/>>. Acesso em: 13 setembro 2021.
- [2] ROCHA, S. Pobreza no Brasil: Afinal, do que se trata? 3.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006. SANTOS, L. M. N. Pobreza como Privação de Liberdade: Um estudo de caso na Favela do Vidigal no Rio de Janeiro. Defesa de Tese – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 190p, 2007.
- [3] ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de. Estratégia de desenvolvimento e combate à pobreza. Estudos Avançados [online]. v. 9, n. 24, pp. 75-116. 1995. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40141995000200004>>. Acesso em: 20 Setembro 2021.
- [4] NERY, Carmen. Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos. Agência IBGE Notícias. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>>. Acesso em: 13 setembro 2021.
- [5] O índice de pobreza no Brasil aumentou 11%: entenda o que isso representa! Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/indice-de-pobreza-no-brasil/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=blogposts&utm_term=pobreza-no-brasil&gclid=EAlaIqobChMIju27kKn26glVAcDICh1Uigc3EAAYASAAEgJ8NPD_BwE>. Acesso em: 13 setembro 2021.
- [6] Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/country/brazil>> Acesso em: 13 setembro 2021.
- [7] ODS1: Municípios podem trabalhar pela erradicação da pobreza. Confederação Nacional de Municípios – CNM. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/ods1-municipios-podem-trabalhar-pela-erradicacao-da-pobreza>>. Acesso em: 13 setembro 2021.
- [8] PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 setembro 2021.
- [9] Constituição Federal interpretada: artigo por artigo. Parágrafo por parágrafo/COSTA Machado, organizador; Alma Cândida da Cunha Ferraz, Coordenadora. -9. ed. - Barueri, SP: Manole, 2018.
- [10] BARROSO, Luís Roberto; Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo / Luís Roberto Barroso. – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- [11] BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. Manual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal). 2018.
- [12] STRECK, Lenio Luiz; FELDENS, Luciano. *Crime e Constituição: a legitimidade da função investigatória do Ministério Público*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- [13] SORICE, Gabriela. Erradicação da pobreza. Espaço do conhecimento. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/erradicacao-da-pobreza/>>. Acesso em: 13 setembro 2021.
- [14] vídeo Coletivo Educação na Câmara de Vereadores com Ana Paula Ferreira. Disponível em: <<https://www.facebook.com/watch/?v=914851182700193>>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[15] Brasil. Todos pela Educação. O que é e como funciona o Fundeb? Disponível em:< https://todospelaeducacao.org.br/noticias/perguntas-e-respostas-o-que-e-e-como-funciona-o-fundeb/?gclid=CjwKCAjwyvaJBhBpEiwA8d38vDH-4wm60c3rJTtO5PFUwX5WfQMaiiJFCeETjJ8oRnWdx_Vj8--xoCoREQAvD_BwE>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[16] Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[17] Brasil. Ministério da Cidadania. Cesta de alimentos. 2020. Disponível em:< <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/direito-a-alimentacao-1/cesta-de-alimentos>>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[18] Brasil. Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União: Benefícios ao Cidadão. Disponível em:< <http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios>>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[19] Minas Gerais (Estado). Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado: PMDI 2011-2030. Disponível em:< https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/planejamento_orcamento_publico/pmdi/pmdi/2011/documentos/pmdi_2011_2030.pdf>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[20] PEREIRA, Nathana Jéssica; SOUZA, Kellen Rocha de. Pobreza no Estado de Minas Gerais: uma análise da Região Norte. Revista Iniciativa Econômica – RIE. p. 1-26. 2020. Disponível em: < <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjQ7orT0JvzAhW3rZUCHRrTD3gQFnoECAMQAQ&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.fclar.unesp.br%2Finiciativa%2Farticle%2Fdownload%2F11787%2F9105%2F41885&usg=AOvVaw3R5kioYOU6QzBv>>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[21] Poços de Caldas. Lei complementar nº74. Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Poços de Caldas nos termos da Lei Federal nº10.257/2001, altera, revoga e acrescenta dispositivos a Lei 5488, de 4 de janeiro de 1.994 e dá outras providencias. Disponível em:< <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-pocos-de-caldas-mg>>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[22] Poços de Caldas. Lei nº 9114. Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais do sistema único de assistência social do Município de Poços de Caldas – SUAS/PC. Disponível em:< <https://leismunicipais.com.br/a/mg/p/pocos-de-caldas/lei-ordinaria/2016/911/9114/lei-ordinaria-n-9114-2016-dispoe-sobre-a-regulamentacao-e-criterios-para-a-concessao-dos-beneficios-eventuais-do-sistema-unico-de-assistencia-social-do-municipio-de-pocos-de-caldas-suas-pc>>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[23] Centro POP estende atendimento aos finais de semana. 2017. Disponível em:< <https://pocosdecaldas.mg.gov.br/noticias/centro-pop-estende-atendimento-aos-finais-de-semana/>>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[24] Como Medellín se tornou exemplo mundial de urbanismo. 2016. Disponível em:<<https://saopaulosao.com.br/exemplos/1762-como-medellin-se-tornou-exemplo-mundial-de-urbanismo.html>>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[25] Dourado, Camilla. Projeto que ajuda famílias em Poços de Caldas recebe 6 mil toneladas: Ação que ajuda famílias afetadas pela pandemia de COVID-19 já distribuiu 51 mil jantares, 4 mil cestas básicas e 500 ceias. Coronavírus: Estado de Minas. 2021. Disponível em:< https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/06/04/interna_gerais,1273529/projeto-que-ajuda-familias-em-pocos-de-caldas-recebe-6-mil-toneladas.shtml>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[26] Projeto Espiral do Bem arrecada doações para famílias carentes em Poços de Caldas. Onda Poços. Disponível em:< <https://www.ondapocos.com.br/projeto-espiral-do-bem-arrecada-doacoes-para-familias-carentes-em>>

